



Ministério da Educação

ANEXO Nº 3915077/2023/GAB/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.004510/2023-56

ANEXO V

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE *KNOW-HOW*

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, com sede na Rua General Osório, 348, em Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-000, neste ato representado pelo seu dirigente Reitor professor Júlio Xandro Heck, brasileiro, portador do RG nº 1061938229, inscrito no CPF nº 934.760.430-53, doravante designada **CONTRATADA**, e de outro lado, (nome da instituição - sigla), inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na (rua, logradouro,...), (número), em (cidade/estado) - CEP xxxxx-xx, neste ato representado pelo seu dirigente (ou seu substituto na ocasião), (nome do dirigente no presente ato), naturalidade, portador do RG nº (número RG), inscrito no CPF nº (número CPF), neste ato doravante designada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos Estatutos, em observância às disposições legais da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/2016, do Decreto nº 9.283/2018, da Lei nº 9.279/96 (Código de PI), das Leis nº 10.406/02 (Código Civil), nº 14.133/2021 e nº 8.958/1994, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Transferência de Tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *Know-How*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o licenciamento sem exclusividade, intransferível, limitado para instalar e permitir que usuários autorizados acessem e utilizem o formato executável, a título não oneroso pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para uso do programa de computador denominado Integra - Portal da Inovação do IFRS, sob registro no INPI BR 51 2020 002015-1, doravante denominada **TECNOLOGIA**;

1.2. O presente contrato não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **TECNOLOGIA**, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da **CONTRATADA**.

1.3. Para os devidos fins, o licenciamento da **TECNOLOGIA** está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº XX/2023, que visa ao fortalecimento e à consolidação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) ou Agências de Inovação das Instituições da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPT), nos incisos I, III e V do art. 1 da lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, correspondente ao Termo de Execução Descentralizada Simec nº 10.815/2021, processo SEI nº 23000.031691/2021-21, com o apoio técnico e operacional do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. A **CONTRATANTE** possui direito ao uso da **TECNOLOGIA** pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado pelas Partes, motivadamente, mediante assinatura de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A coordenação administrativa do presente Contrato fica assim constituída:

3.1.1. por parte da **CONTRATADA** dar-se-á por, portador do CPF: xxx.xxx.xxx-xx;

3.1.2. por parte da **CONTRATANTE** dar-se-á por, portador do CPF: xxx.xxx.xxx-xx;

3.2. Toda comunicação, instrução ou reclamação entre as Partes deverá ser feita por escrito para o e-mail nit@ifrs.edu.br.

3.3. Em caso de necessidade de substituição da coordenação administrativa, essa será indicada pela Parte que a substituiu, por meio de comunicado escrito encaminhado a outra Parte.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. São obrigações comuns às Partes:

I - responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto do contrato, incluindo seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ele tenham acesso, de forma que se garanta a confidencialidade das informações. As informações relativas ao objeto do contrato somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **CONTRATADA**;

II - excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;

b) comprovadamente sejam requisitadas ou solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

c) tornarem-se públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso;

III - comunicar a outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à transferência da **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da transferência da **TECNOLOGIA**.

III - nenhuma das Partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - abster-se de adotar conduta ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **CONTRATADA** na utilização do objeto da transferência da **TECNOLOGIA**;

II - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

III - arcar com todas as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais contra atos de violação de terceiros dos direitos referentes ao objeto contratado, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da **CONTRATADA**;

IV - dar imediata ciência à **CONTRATADA** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas ao objeto contratado, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a serem combinadas em razão do previsto neste contrato.

4.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - fornecer, nos termos do disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 13.243/16, todas as informações, documentos e material necessários para o acesso ao objeto da transferência da **TECNOLOGIA**

II - prestar à **CONTRATANTE** suporte técnico associado à transferência da **TECNOLOGIA**, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nºXX/2023.

III - caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em alterações adicionais às previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2023, a ser prestada pela **CONTRATADA**, deverá realizar manifestação formal nesse sentido, sujeita à disponibilidade da **CONTRATADA**, sendo aplicáveis à **CONTRATANTE** as condições, os valores e a forma de pagamento a serem estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO NOME DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATANTE** poderá utilizar o nome da **CONTRATADA**, sem a necessidade de autorização prévia por escrito, nos casos de:

I - divulgação interna ou externa acerca do uso da plataforma.

II - em material instrucional de uso interno.

6. **CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO**

6.1. A **CONTRATANTE** não pagará à **CONTRATADA** pela transferência da **TECNOLOGIA** descrita neste contrato, visto que o licenciamento da **TECNOLOGIA** está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº XX/2023, que visa ao fortalecimento e à consolidação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) ou à Agências de Inovação das Instituições da RFEPECT.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. A **CONTRATANTE** deverá comunicar formal e imediatamente à **CONTRATADA** toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento que, de qualquer forma, gere inovação à **TECNOLOGIA** transferida, necessária ou não para o seu implemento, sejam essas passíveis ou não de proteção pelos institutos de propriedade intelectual.

7.2. Ocorrendo a inovação nos termos do item 7.1 deste contrato, a **CONTRATANTE** não poderá, isoladamente, formular o respectivo depósito do pedido de proteção, no âmbito nacional e/ou internacional.

7.3. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** figurarão como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das inovações desenvolvidas isoladamente pela **CONTRATANTE** e daquelas obtidas em parceria com a **CONTRATADA**.

7.4. Verificada a hipótese prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual, ficando a **CONTRATADA** responsável pela proteção da inovação e pelo envio de cópia do respectivo registro para a **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos pertinentes.

7.5. As Partes definirão de comum acordo, por meio de instrumento específico, as responsabilidades de cada Parte no que diz respeito às providências para proteção das inovações.

7.6. As condições para a exploração econômica e/ou a cessão ou licenciamento a terceiros dos direitos das Partes sobre as inovações serão disciplinadas no referido instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO SUBLICENCIAMENTO DO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA DA TECNOLOGIA A TERCEIROS**

8.1. A **CONTRATANTE** não poderá sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para comercialização de produtos e serviços relativos ao objeto contratado a terceiro interessado.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado pelas Partes, motivadamente, mediante assinatura de termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I - rescisão, que poderá ocorrer, a critério da Parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II - resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

III - rescisão, por livre acordo das Partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

10.2. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATANTE**, esta deverá abster-se de qualquer utilização e da exploração da **TECNOLOGIA**, remanescendo, ainda, a obrigação de confidencialidade nos termos da Cláusula Quinta.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Os dados tornados públicos pela **CONTRATANTE** através da **TECNOLOGIA** serão compartilhados com as demais instituições da RFEPECT, conforme o Edital de Chamamento Público nº XX/2023, ao qual está associado o licenciamento da **TECNOLOGIA** e/ou outras instituições que já fazem uso da **TECNOLOGIA** ou que possam aderir a **TECNOLOGIA**.

11.2. Caberá à **CONTRATADA** providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção ao determinado no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

12.1. Exceto quando for de outra forma mutuamente acordada pelas partes por escrito, e na maior extensão permitida pela lei aplicável, a **CONTRATADA** oferece a **TECNOLOGIA** “no estado em que se encontra” e não presta quaisquer garantias ou declarações de qualquer espécie relativas à **TECNOLOGIA**. Em nenhuma circunstância a **CONTRATADA** será responsável para com o **CONTRATANTE** por quaisquer danos, especiais, incidentais, consequenciais, punitivos ou exemplares, oriundos desta licença.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, em relação às obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da **CONTRATADA**.

13.2. A cessão total ou parcial do contrato deverá ser formalmente solicitada à **CONTRATADA**. Após o devido exame, sopesados os interesses da Administração e comprovado que a continuidade da execução do contrato poderá ocorrer nos termos e nas condições pactuadas e que não lhe acarretará

prejuízos, a **CONTRATADA** decidirá, motivadamente, pelo deferimento do pleito. Em caso negativo, com a devida justificativa, a **CONTRATADA** decidirá pela rescisão contratual.

13.3. A transferência de **TECNOLOGIA** objeto do presente contrato não constitui impedimento para que a **CONTRATADA** continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à **TECNOLOGIA** licenciada.

13.4. As alterações neste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de Aditivo.

13.5. Não será responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer valor, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza, especialmente de seguro contra acidentes de trabalho, aos indivíduos que porventura trabalhem ou tenham trabalhado em favor da **CONTRATANTE**, sendo esses eventuais valores devidos exclusivamente pela **CONTRATANTE**.

13.6. A **CONTRATANTE** não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento de qualquer remuneração, de qualquer natureza, aos indivíduos que porventura tenham trabalhado em favor da **CONTRATADA** na invenção e no desenvolvimento do objeto desta transferência de tecnologia, sendo eventuais valores devidos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios na execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar solução administrativa junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). Caso reste inviabilizada à conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. As Partes desde já se comprometem, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, a não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como confidencial em relação ao objeto da transferência da **TECNOLOGIA**, sem antes solicitar ao juiz competente que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam os Contratantes, em 2 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Bento Gonçalves, de de 2023

Júlio Xandro Heck

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONTRATADA

Nome completo

Instituição

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 27/03/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3915077** e o código CRC **E7AE225B**.